Classe Única do MT INSS Receivables III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada CNPJ nº 44.173.467/0001-09

Demonstrações Financeiras Referentes ao
Exercício Findo em 31 de Dezembro de 2025
e Relatório do Auditor Independente

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.

Deloitte Touche Tohmatsu
Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.240 -
4º ao 12º andares - Golden Tower
04711-130 - São Paulo - SP
Brasil

Tel.: + 55 (11) 5186-1000
Fax: + 55 (11) 5181-2911
www.deloitte.com.br

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Cotistas e à Administradora da
Classe Única do MT INSS Receivables III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Classe Única do MT INSS Receivables III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Classe"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e a respectiva demonstração do resultado, da evolução do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Classe Única do MT INSS Receivables III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.

Base para Opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação a Classe, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, aplicáveis a auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil. Nós também cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Existência e mensuração dos direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe detinha direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios no montante de R$ 31.467 mil, líquidos de provisão para créditos de liquidação duvidosa, correspondentes a 94.87% de seu patrimônio líquido. A Administradora é responsável pela existência, veracidade e adequada mensuração dos direitos creditórios junto a Classe. Em conexão com as operações da Classe e a materialidade dos saldos envolvidos, consideramos a existência e mensuração dos direitos creditórios como áreas de foco em nossa auditoria.

A Deloitte refere-se a uma ou mais empresas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"), sua rede global de firmas-membro e suas entidades relacionadas (coletivamente, a "organização Deloitte"). A DTTL (também chamada de "Deloitte Global") e cada uma de suas firmas-membro e entidades relacionadas são legalmente separadas e independentes, que não podem se obrigar ou se vincular mutuamente em relação a terceiros. A DTTL, cada firma-membro da DTTL e cada entidade relacionada são responsáveis apenas por seus próprios atos e omissões, e não entre si. A DTTL não fornece serviços para clientes. Por favor, consulte www.deloitte.com/about para saber mais.

A Deloitte oferece serviços profissionais de ponta para quase 90% das empresas listadas na Fortune Global 500® e milhares de outras organizações. Nossas pessoas entregam resultados mensuráveis e duradouros que ajudam a reforçar a confiança pública nos mercados de capitais e permitir que os clientes se transformem e prosperem. Com seus 180 anos de história, a Deloitte está hoje em mais de 150 países e territórios. Saiba como os cerca de 470 mil profissionais da Deloitte em todo o mundo geram um impacto que importa em www.deloitte.com.

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria?

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) o entendimento dos processos adotados pela Administradora no que se refere à existência e mensuração dos direitos creditórios; (ii) o confronto das bases analíticas de direitos creditórios com os registros contábeis da Classe; (iii) teste de verificação de existência dos direitos creditórios, por meio da inspeção, em base amostral, dos documentos que comprovam os lastros dos direitos creditórios cedidos à Classe, bem como a revisão da formalização dos termos de cessão; (iv) análise da metodologia e recálculo amostral do valor dos direitos creditórios em 31 de dezembro de 2025; (v) análise da metodologia e dos principais critérios adotados pela Administradora para fins da determinação da provisão para perdas por redução ao valor recuperável e recálculo na data base; e, (vi) avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras da Classe.

Com base nos procedimentos de auditoria efetuados e nos resultados obtidos, consideramos aceitáveis os registros de existência e mensuração dos direitos creditórios em 31 de dezembro de 2025, no contexto das demonstrações financeiras da Classe tomadas como um todo.

Outros Assuntos

Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

As demonstrações financeiras da Classe referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foram examinadas por outro auditor independente que emitiu relatório de auditoria datado de 25 de março de 2025, sem modificação.

Responsabilidades da Administradora da Classe pelas demonstrações financeiras

A Administradora da Classe é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora da Classe é responsável pela avaliação da capacidade da Classe continuar operando e divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora da Classe pretenda liquidar a Classe ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas tomadas pelos usuários com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Classe.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Classe. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Classe a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a Administradora a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 31 de março de 2026

Deloitte Touche Tohmatsu

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes Ltda.
CRC nº 2 SP 011609/O-8

Dario Ramos da Cunha
Contador
CRC nº 1 SP 214144/O-1

216457

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

Classe Única do MT INSS Receivables III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 44.173.467/0001-09

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)
Demonstração das posições financeiras em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	2025	% sobre o Patrimônio Líquido	2024	% sobre o Patrimônio Líquido
Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros		**671**	**2,02%**	**755**	**1,32%**
Títulos de renda fixa		**144**	**0,43%**	**504**	**0,88%**
Letras Financeiras do Tesouro	**4a**	144	0,43%	504	0,88%
Cotas de fundos de investimento		**527**	**1,59%**	**251**	**0,44%**
Cotas de fundos de investimento de renda fixa	**4b**	527	1,59%	251	0,44%
Direitos creditórios		**31.467**	**94,87%**	**50.632**	**88,06%**
Títulos e direitos de crédito com aquisição substancial de riscos e benefícios		**31.467**	**94,87%**	**50.632**	**88,06%**
Direitos Creditórios	**5**	35.755	107,80%	57.178	99,45%
(-) PCLD para direitos creditórios	**5**	(4.288)	-12,93%	(6.546)	-11,39%
Instrumentos financeiros derivativos		**94**	**0,28%**	**-**	**-**
Outros instrumentos financeiros derivativos		**94**	**0,28%**	**-**	**-**
Diferencial a receber - SWAP	**7**	94	0,28%	-	-
Valores a receber		**2.028**	**6,12%**	**6.682**	**11,62%**
Valores a receber	**5**	88	0,27%	4.368	7,60%
Despesas antecipadas		1.940	5,85%	2.314	4,02%
Total do ativo		**34.260**	**103,29%**	**58.069**	**101,00%**

Passivo	Nota	2025	% sobre o Patrimônio Líquido	2024	% sobre o Patrimônio Líquido
Instrumentos financeiros derivativos		**914**	**2,76%**	**133**	**0,23%**
Outros instrumentos financeiros derivativos		**914**	**2,76%**	**133**	**0,23%**
Diferencial a pagar - SWAP	**7**	914	2,76%	133	0,23%
Credores diversos		**177**	**0,53%**	**444**	**0,77%**
Taxa de administração	**11**	21	0,06%	22	0,04%
Taxa de agente de cobrança	**11**	82	0,25%	408	0,71%
Consultoria e auditoria		73	0,22%	14	0,02%
Total do passivo		**1.090**	**3,29%**	**577**	**1,00%**
Cotas integralizadas		168.744	508,74%	168.145	292,47%
Amortização		(182.566)	-550,41%	(151.750)	-263,95%
Lucros acumulados		46.992	141,67%	41.097	71,48%
Total do patrimônio líquido		**33.170**	100,00%	**57.492**	100,00%
Total do passivo e patrimônio líquido		**34.260**	**103,29%**	**58.069**	**101,00%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do MT INSS Receivables III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 44.173.467/0001-09

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)
Demonstração dos resultados dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

	Nota	2025	2024
Resultado com operações compromissadas			
Notas do Tesouro Nacional		2	1
		2	**1**
Resultado com títulos públicos livres			
Letras Financeiras do Tesouro	**4a**	30	86
		30	**86**
Resultado com cotas de fundos de investimento			
Cotas de fundo de investimento de renda fixa	**4b**	187	316
		187	**316**
Operações com derivativos			
Lucro (prejuízo) com derivativos	**7**	384	(1.364)
		384	**(1.364)**
Resultado com títulos e direitos de crédito com aquisição substancial de riscos e benefícios			
Resultado com direitos creditórios	**5**	5.021	16.836
Perda esperada para créditos de liquidação duvidosa	**5**	2.258	(2.062)
		7.279	**14.774**
Despesas de taxa de administração			
Taxa de administração	**11/13**	(248)	(586)
		(248)	**(586)**
Receitas (despesas) operacionais			
Consultoria jurídica	**13**	(7)	(22)
Consultoria e auditoria	**13**	(637)	(456)
Taxa de custódia	**13**	(38)	(47)
Taxa de fiscalização - CVM	**13**	(8)	(20)
Taxa de agente de cobrança	**13**	(1.008)	(1.516)
Outras	**13**	(45)	(898)
		(1.743)	**(2.959)**
Resultado do exercício		**5.895**	**10.268**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do MT INSS Receivables III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 44.173.467/0001-09

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)
Demonstração das evoluções do patrimônio líquido dos exercícios findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

	Nota	2025	2024
Patrimônio líquido no início do período			
Total de 148.499,9999 cotas sêniores a R$ 347,0852		51.542	-
Total de 14.810,2100 cotas mezaninos a R$ 377,3114		5.588	-
Total de 220.488,2467 cotas subordinadas a R$ 1,6392		362	-
Total de 148.499,9999 cotas sêniores a R$ 661,1485		-	98.181
Total de 14.810,2100 cotas mezaninos a R$ 731,1301		-	10.829
Total de 220.488,2467 cotas subordinadas a R$ 5,9597		-	1.314
Cotas emitidas			
9.167.703,5453 cotas subordinadas	**9**	598	-
Cotas amortizadas			
cotas sêniores	**9**	(27.616)	(56.500)
cotas mezaninos	**9**	(3.200)	(6.600)
Patrimônio líquido antes do resultado		27.274	47.224
Resultado do exercício		**5.896**	**10.268**
Patrimônio líquido no final do período		**33.170**	**57.492**
Total de 148.499,9999 cotas sêniores a R$ 201,3002		**29.893**	
Total de 14.810,210013 cotas mezaninos a R$ 214,9788		**3.184**	
Total de 9.388.191,7920 cotas subordinadas a R$ 0,0099		**93**	
Total de 148.499,9999 cotas sêniores a R$ 347,0852			**51.542**
Total de 14.810,2100 cotas mezaninos a R$ 377,3114			**5.588**
Total de 220.488,2467 cotas subordinadas a R$ 1,6392			**362**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do MT INSS Receivables III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 44.173.467/0001-09

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)
Demonstração dos fluxos de caixa (método direto) do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

	2025	2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Aquisições e pagamentos de direitos creditórios	(26)	-
Venda e recebimentos de direitos creditórios	25.754	63.927
Valores de venda a receber	5.000	-
Pagamento de taxa de administração	(249)	(623)
Pagamento de despesas de consultoria e auditoria	(280)	(509)
Pagamento de despesas de consultoria jurídica	(6)	(22)
Pagamento de taxa de custódia	(30)	(47)
Taxa de fiscalização da CVM	(13)	(20)
Pagamento de taxa de agente de cobrança	(1.335)	(1.349)
Outros recebimentos (pagamentos) operacionais	629	854
Caixa líquido das atividades operacionais	**29.444**	**62.211**
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Operações com derivativos (DI)	1.071	(1.283)
Caixa líquido das atividades de investimento	**1.071**	**(1.283)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Cotas integralizadas	(2)	-
Amortização de cotas	(30.816)	(63.100)
Resgate de cotas	-	-
Caixa líquido das atividades de financiamento	**(30.818)**	**(63.100)**
Rendimentos com operações compromissadas	**2**	**1**
Rendimentos de letras financeiras do tesouro (LFT)	**30**	**86**
Rendimentos de cotas de fundo de renda fixa	**187**	**316**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**(84)**	**(1.769)**
Caixa e equivalentes de caixa - início do exercício	**755**	**2.524**
Caixa e equivalentes de caixa - fim do exercício	**671**	**755**
Reconciliação do resultado do exercício com o caixa líquido das atividades		
Lucros acumulados	**5.896**	**10.268**
Rendimentos com operações compromissadas	(2)	(1)
Rendimentos de letras financeiras do tesouro (LFT)	(30)	(86)
Rendimentos de cotas de fundo de renda fixa	(187)	(316)
Resultado não financeiro com direitos creditórios	(4.983)	(16.836)
Resultado com perda esperada para créditos de liquidação duvidosa	(2.258)	2.062
Resultado com derivativos	(426)	1.364
Variações patrimoniais		
Variações de contas ativas relacionadas com receitas	30.728	63.927
Variações de contas passivas relacionadas com despesas	707	1.829
	29.444	**62.211**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

1. Contexto operacional

O MT INSS Receivables III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada possui uma classe única de cotas, denominada Classe Única do MT INSS Receivables III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Classe"). A Classe foi constituída em 14 de junho de 2022, sob a forma de condomínio fechado e iniciou suas operações em 30 de junho de 2022. A Classe possui prazo de duração indeterminado.

A gestão da carteira da Classe é realizada pela BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM ("Gestora") e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("Administradora").

A Classe destina-se especificamente a receber investimentos de titularidade de investidores profissionais, nos termos da regulamentação vigente.

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios Elegíveis decorrentes de empréstimos consignados concedidos por um Cedente a um Devedor por meio da Plataforma MT e representados por CCB devidamente formalizadas por via eletrônica de acordo com a legislação aplicável, e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"). Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos as flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas.

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios que foram definidas pela Instrução n° 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional da Classe é o Real, a mesma moeda de preparação das demonstrações financeiras.

Aprovação das demonstrações financeiras

Em 31 de março de 2025, as demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora da Classe.

3. Políticas contábeis materiais

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa a Classe utiliza o método direto.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor, além de serem mantidos com a finalidade de atender compromissos de curto prazo da Classe.

d) Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos fundos onde os recursos são aplicados. A valorização e desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em “Resultado com cotas de fundos de investimento” na demonstração do resultado.

e) Ativos de renda fixa

Títulos públicos

Os títulos e valores mobiliários do Fundo são classificados de acordo com o modelo de negócios adotado para a gestão desses ativos financeiros e com as características dos fluxos de caixa contratuais a eles associados, resultando nas seguintes classificações:

I. *Títulos mensurados ao valor justo por meio do resultado*

Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem ativa e frequentemente negociados, sendo contabilizados e ajustados diariamente pelo valor justo, em que os ganhos e as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado do período.

II. *Títulos mensurados ao custo amortizado*

Esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável. Esta categoria está composta pelos direitos creditórios.

f) Direitos creditórios

São registrados inicialmente pelo custo de aquisição e atualizados pela taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas estimadas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável.
Para direitos creditórios com taxas pré-fixados cuja taxa de emissão for diferente da taxa de cessão (ágio ou deságio), será utilizada a taxa de cessão para *accrual* diário.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

- **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios** – quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

- **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios** – quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Essa classificação é de responsabilidade da Administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado aos direitos creditórios objeto da operação.

g) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos diretos creditórios

Um ativo tem perda no seu valor recuperável se uma evidência objetiva indica que um evento de perda ocorreu após o reconhecimento inicial do ativo, e que aquele evento de perda teve um efeito negativo nos fluxos de caixa futuros projetados que podem ser estimados de maneira confiável.

Uma redução de valor recuperável é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos futuros fluxos de caixa estimados descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e os juros sobre o ativo inadimplente continuam a ser reconhecidos. Quando um evento subsequente indica reversão da perda de valor, a diminuição da perda é revertida e registrada no resultado.

h) Instrumentos financeiras derivativos

As operações com instrumentos financeiros derivativos são registradas da seguinte forma:

i. Na data de operação
   a. Em contas de ativo ou passivo de acordo com as características do contrato.

ii. Diariamente
   b. Ajustados, pelo valor de mercado dessas operações, sendo seus ganhos e perdas reconhecidos no resultado.

i) Outros ativos

Os valores lançados como outros ativos são contabilizados pelo regime de competência pelo valor original, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

j) Obrigações

As obrigações são demonstradas pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

k) Julgamentos e estimativas

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que sejam utilizados premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis, como avaliação dos investimentos. A liquidação dessas transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

4. Ativos financeiros de liquidez

a) Títulos públicos livres

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a Classe possuía aplicações em títulos de renda fixa, conforme abaixo:

	2025			
Tipo Ativo	**De 0 a 90 dias**	**De 91 a 365 dias**	**Acima de 365 dias**	**Total**
Letras Financeiras do Tesouro	-	-	144	144
Total	**-**	**-**	**144**	**144**

	2024			
Tipo Ativo	**De 0 a 90 dias**	**De 91 a 365 dias**	**Acima de 365 dias**	**Total**
Letras Financeiras do Tesouro	-	-	504	**504**
Total	**-**	**-**	**504**	**504**

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi apurado um resultado de R$ 30 (2024 – R$ 86) títulos públicos livres, apresentado na Demonstração dos Resultados na linha “Resultado com títulos públicos livres”.

b) Cotas de fundos de investimento

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a Classe possuía aplicações em cotas de Fundo de Investimento em Renda Fixa, conforme abaixo:

		2025		2024	
Fundo	**CNPJ**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**
BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI	09.215.250/0001-13	101.808,2826	527	55.379,9826	251
Total			**527**		**251**

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foi apurado um resultado de R$187 (2024 – R$ 316) com cotas de fundos de investimento em renda fixa, apresentado na Demonstração dos resultados na linha “Resultado com cotas de fundos de investimento – Cotas de fundos de investimento em renda fixa”.

Seguem as informações sobre os fundos de investimento em renda fixa que compõe a carteira da Classe:

BTG Pactual Tesouro Selic Referenciado DI Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa

O BTG Pactual Tesouro Selic Referenciado DI Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa (“Tesouro Selic”) foi constituído em 14 de fevereiro de 2008, sob a forma de condomínio aberto e iniciou suas operações em 14 de fevereiro de 2008.

O Tesouro Selic possui prazo de duração de indeterminado.

A gestão da carteira do Tesouro Selic é realizada pelo BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM e a administração pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

O objetivo do Tesouro Selic é proporcionar aos cotistas uma rentabilidade que acompanhe a variação da taxa de juros no mercado interbancário (mensurada pela variação do depósito interbancário) com alto grau de correlação; utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no mercado de derivativos, de acordo com as restrições previstas em seu regulamento.

O Tesouro Selic destina-se especificamente a receber investimentos de investidores não qualificados, nos termos da regulamentação vigente.

As demonstrações financeiras do Tesouro Selic relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 21 de março de 2025, sem modificações.

5. Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e dos benefícios. Tal definição está amparada no capítulo II do §1º do artigo 3º da Instrução CVM nº 489, onde a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente. Os direitos creditórios registrados com aquisição substancial de risco representam o montante contábil de R$ 31.467.

a) Descrição

Os Direitos Creditórios serão adquiridos integral ou parcialmente pela Classe sempre de acordo com a Política de Investimentos.

Os Direitos Creditórios são originados no âmbito de operações empréstimos consignados concedidos por um Cedente a um Devedor por meio da Plataforma MT e representados por CCB devidamente formalizadas por via eletrônica de acordo com a legislação aplicável, observada a política de concessão de crédito descrita no Regulamento. Cada Cedente deve ter celebrado o Convênio INSS previamente à cessão de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe, para que, após a averbação dos Direitos Creditórios na Dataprev, o pagamento regular dos Direitos Creditórios decorrentes das CCB possa ser feito por Consignação.

b) Critérios de elegibilidade

A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pela Gestora, de forma individualizada e integral, previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição:

(i) BTG Pactual os Direitos Creditórios deverão decorrer de empréstimos consignados representados por uma CCB, com taxa de juros prefixada e vencimento final anterior à última data de resgate de Cotas Seniores de qualquer das Séries em circulação;

(ii) o valor principal pendente de cada CCB a ser adquirida pela Classe (considerando a cessão de todas as parcelas vincendas) não deverá ser inferior a R$ 200,00 (duzentos reais);

(iii) o saldo dos Direitos Creditórios Elegíveis devidos pelo mesmo Devedor à Classe, considerando, proforma, a cessão pretendida, não deverá exceder R$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

(iv) na data de emissão da respectiva CCB, o respectivo Devedor deve ter entre 18 (dezoito) e 75 (setenta e cinco) anos, 11 meses e 29 dias de idade, inclusive;

(v) o prazo de vencimento das CCB representativas dos Direitos Creditórios Elegíveis deverá ser, no máximo, equivalente ao prazo máximo permitido pelas leis e regulamentações aplicáveis, sem prejuízo do item (i) acima;

(vi) os Direitos Creditórios deverão ser adquiridos em observância à Taxa Mínima de Cessão, nos termos do Regulamento; e

(vii) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por um Devedor inadimplente em relação a outros Direitos Creditórios liquidáveis por meio de Consignação, conforme o Convênio INSS, originados por meio da Plataforma MT e que tenham sido adquiridos pela Classe ou por qualquer outro fundo de investimento que tenha o CUSTODIANTE como responsável pela prestação de serviços de custódia.

c) Verificação de lastro dos direitos creditórios

No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizado como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea "a" do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma integral, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação.

A Gestora pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, o Custodiante ou consultoria especializada, caso aplicável, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que a Gestora será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

d) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos diretos creditórios

Os direitos creditórios que compõe a carteira do Fundo têm seu valor calculado, de acordo com a taxa de juros respectiva. O valor presente do direito creditório é reduzido, quando aplicável, por uma perda estimada de acordo com um rating atribuído ao crédito.

É realizada uma análise coletiva da carteira, com atribuição de perda esperada com base na avaliação dos devedores, considerando a existência de inadimplência junto à Administradora ("efeito vagão") e a classificação por faixas de atraso, aplicada a todos os contratos, conforme a observação do comportamento histórico da carteira.

O rating do direito creditório é impactado negativamente (isto é, o nível de risco é aumentado) conforme escala abaixo que correlaciona os dias de atraso com o nível de risco:

Dias em atraso	*Rating*
0	AA
1 até 14	A
15 até 30	B
31 até 60	C
61 até 90	D
91 até 120	E
121 até 150	F
151 até 180	G
Acima de 180	H

Os respectivos ratings de direitos creditórios com maiores riscos do que o nível AA são impactados positivamente (isto é, diminuem o nível de risco) de acordo com os dias adimplentes do direito creditório, numa relação de 1 para 1 com a escala de rating explicitada no item acima (isto é, 15 dias de adimplência melhoram o rating de A para Aa; 15 dias de adimplência melhoram o rating de B para A; 30 dias de adimplência melhoram o rating de C para B, 30 dias de adimplência melhoram o rating de D para C, 30 dias de adimplência melhoram o rating de E para D, 30 dias de adimplência melhoram o rating de F para E, 30 dias de adimplência melhoram o rating de G para F).
Direitos creditórios com rating H permanecem neste nível de risco até que ocorra algum evento de sucesso como renegociação ou liquidação, quando a melhora de rating é disparada também em uma relação de 1 para 1 (isto é, a condição de adimplência precisa se perdurar pelo mesmo tempo que o direito creditório permaneceu no nível de rating H para melhora de rating para o nível F).

Para a aplicação do efeito vagão, divide-se os direitos creditórios em dois grupos:

1. Aqueles com o menor nível de risco atribuído;
2. Aqueles com o maior nível de risco atribuído.

Caso o somatório dos valores presentes dos direitos creditórios do grupo 2 atinja valor maior ou igual a 20% do valor presente total da contraparte, o nível de risco com maior proporção no grupo 2 é propagado para todos os direitos creditórios desta contraparte que possuam menor nível de risco.

Para cálculo do valor presente de cada direito creditório, não são considerados multa, mora e Iof, assim como encargos de qualquer natureza relativos a operações de crédito que apresentem atraso igual ou superior a 60 (sessenta) dias (stop accrual).

O nível de rating atribuído ao direito creditório determina diretamente o montante calculado como provisão para perdas por redução no valor de recuperação para operações de crédito. Dessa maneira, para cada direito creditório o montante de provisão para perdas por redução no valor de recuperação para operações de crédito calculado é resultado da multiplicação de seu valor presente pelo impacto, que é função do nível de rating atribuído conforme tabela abaixo:

Rating	Impacto sobre contrato
AA	0,00%
A	0,00%
B	1,00%
C	3,00%
D	10,00%
E	30,00%
F	50,00%
G	70,00%
H	100,00%

Os dias adimplentes de cada direito creditório são computados como o número de dias transcorridos entre a data do último pagamento que tornou o devedor adimplente e a data de avaliação do rating. Da mesma maneira, os dias inadimplentes são computados como o número de dias transcorridos entre a data prevista de pagamento do direito creditório vencido e a data de avaliação do rating.

Além disso, considerando a dinâmica de pagamentos do fluxo de crédito consignado, foi proposta a seguinte metodologia:

- **Glosa Temporária** – Contrato que outrora inadimplido, retorna a pagar ao fundo. O contrato que, apesar de ter inadimplido parcelas passadas, possui, ao menos, as atuais duas parcelas mais recentes como “pagas”.
- **Glosa Temporária Parcial** – Contrato que outrora inadimplido, retorna a pagar (parcialmente) ao fundo. O contrato que, apesar de ter inadimplido parcelas passadas, possui, ao menos, as atuais duas parcelas recentes como “paga parcialmente”.

A regra de PDD para o contrato em situação de “Glosa Temporária” consiste em provisionar 100% (cem por cento) das parcelas vencidas e não pagas, e desconsiderar qualquer provisão para os valores em aberto (provenientes de parcelas que ainda não estão vencidas).

Já para o contrato em situação de “Glosa Temporária Parcial”, além de provisionar 100% (cem por cento) do valor vencido e não pago, é calculado um ‘*ratio*’ da última parcela paga parcialmente que será usado como multiplicador para calcular a provisão dos valores em abertos (provenientes de parcelas ainda não vencidas).

$$Ratio = 1 - \left(\frac{\text{Última Parcela Paga Parcialmente}}{\text{Valor total da Parcela no Vencimento}} \right)$$

Por fim, quando o crédito registrar uma nova inadimplência, este retorna ao fluxo normal de cálculo de provisão.

Regras Adicionais

- Para qualquer evidência de “glosa” de parcelas por óbito, o tratamento da Administradora é reconhecer 100% (cem por cento) de provisão daquele cliente no momento do recebimento desta informação pelo Ente Consignante.

No 31 de dezembro de 2025, foi apurado um resultado positivo no valor de R$ 2.258 (31 de dezembro de 2024 resultado negativo – R$ 2.062) com perda esperada para créditos de liquidação duvidosa, indicado na demonstração dos resultados na linha “Resultado com títulos e direitos de crédito com aquisição substancial de riscos e benefícios - Provisão para perdas por redução no valor de recuperação para operações de crédito”.

e) Composição dos direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a carteira de direitos creditórios estava assim composta:

Por natureza

Tipo ativo	2025	2024
Cédulas de Crédito Bancário	35.755	57.178
Total	**35.755**	**57.178**

Provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos diretos creditórios

Tipo ativo	2025	2024
Cédulas de Crédito Bancário	(4.288)	(6.546)
Total	**(4.288)**	**(6.546)**

Por vencimento

i. Cédulas de Crédito Bancário

2025			
Período em dias	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**
Até 30 dias	1.091	116	1.207
De 31 a 60 dias	1.070	112	1.182
De 61 a 90 dias	1.051	98	1.149
De 91 a 120 dias	1.030	91	1.122
De 121 a 150 dias	1.011	87	1.098
De 151 a 180 dias	992	75	1.067
De 181 a 360 dias	5.584	390	5.974
De 361 a 720 dias	9.559	481	10.039
De 721 a 1.080 dias	7.747	344	8.092
Acima de 1.080 dias	4.778	46	4.824
Total	**33.914**	**1.841**	**35.755**

2024			
Período em dias	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**
Até 30 dias	1.829	119	1.948
De 31 a 60 dias	1.491	113	1.604
De 61 a 90 dias	1.466	115	1.581
De 91 a 120 dias	1.442	113	1.555
De 121 a 150 dias	1.417	108	1.525
De 151 a 180 dias	1.392	106	1.498
De 181 a 360 dias	7.848	573	8.421
De 361 a 720 dias	13.347	618	13.965
De 721 a 1.080 dias	10.813	33	10.846
Acima de 1.080 dias	14.235	-	14.235
Total	**55.280**	**1.898**	**57.178**

Concentração dos 10 maiores devedores dos direitos creditórios

i. Cédulas de Crédito Bancário

2025				
Devedores	**Valor presente**	**(-) Provisão para perdas por redução**	**Saldo líquido**	**% s/ PL**
Devedor 1	899	-	899	2,71%
Devedor 2	245	-	245	0,74%
Devedor 3	61	(6)	68	0,20%
Devedor 4	55	-	55	0,16%
Devedor 5	50	-	50	0,15%
Devedor 6	50	-	50	0,15%
Devedor 7	45	-	45	0,14%
Devedor 8	43	-	43	0,13%
Devedor 9	44	(1)	45	0,14%
Devedor 10	42	-	42	0,13%
Total	**1.534**	**(8)**	**1.542**	**4,65%**

2024				
Devedores	**Valor presente**	**(-) Provisão para perdas por redução**	**Saldo líquido**	**% s/ PL**
Devedor 1	67	-	67	0,12%
Devedor 2	63	-	63	0,11%
Devedor 3	62	(62)	-	0,00%
Devedor 4	61	(61)	-	0,00%
Devedor 5	59	-	59	0,10%
Devedor 6	58	-	58	0,10%
Devedor 7	57	(57)	-	0,00%
Devedor 8	55	-	55	0,10%
Devedor 9	53	-	53	0,09%
Devedor 10	53	(53)	-	0,00%
Total	**588**	**(233)**	**355**	**0,62%**

f) Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios no 31 de dezembro de 2025 e 2024, estão representadas conforme abaixo:

i. Cédulas de Crédito Bancário

Total em 31 de dezembro de 2023	**104.153**
Aquisições de direitos creditórios	-
Recebimento de direitos creditórios	(63.927)
Rendas de direitos creditórios	16.836
(-) PCLD para operações de crédito	(2.062)
Total em 31 de dezembro de 2024	**55.000**
Aquisições de direitos creditórios	26
Recebimento de direitos creditórios	(30.754)
Rendas de direitos creditórios	5.025
(-) PCLD para operações de crédito	2.258
Total em 31 de dezembro de 2025	**31.555**

g) Metodologia de precificação

Os Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo terão seus valores calculados todo Dia Útil. Títulos pré-fixados serão calculados com base na taxa de juros conforme a cessão do título até o vencimento de cada parcela.

Para títulos pré-fixados cuja taxa de emissão for diferente da taxa de cessão (ágio ou deságio), será utilizada a taxa de cessão para *accrual* diário.

Os direitos creditórios, reconhecidos ao custo amortizado, são atualizados diariamente, como base a taxa interna de retorno, que atualiza o preço de aquisição em relação ao valor futuro do direito creditório.

h) Taxas praticadas

As taxas praticadas durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024 estão representadas abaixo:

Exercício	Taxa máxima praticada	Taxa mínima praticada
2025	21,72%	1,55%
2024	21,72%	1,55%

i) Alienação de direitos creditórios

No 31 de dezembro de 2025 e 2024, não houve alienações de direitos creditórios.

j) Garantias

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a Classe não possuía garantias reais ou fidejussórias, pela liquidação dos direitos creditórios.

6. Riscos

A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. A materialização de qualquer dos riscos descritos no Regulamento poderá gerar perdas ao Fundo, à Classe e aos respectivos cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Cedente não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os direitos creditórios adquiridos vendidos ao Fundo ou para os ativos financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento e deste Anexo. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o Regulamento.

Não obstante o emprego pela Administradora e pela Gestora de plena diligência e da boa prática de administração e gestão da Classe, da estrita observância da política de investimento, das regras legais e regulamentares aplicáveis à sua administração e gestão, a Classe estará sujeita aos riscos inerentes aos bens e direitos integrantes de sua Carteira, além dos fatores de risco identificados abaixo.

Riscos de mercado:

(viii) Risco de mercado: consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos da Classe, que são afetados por uma série de fatores de mercado, tais como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços poderá fazer com que certos ativos sejam avaliados em valores diferentes daqueles da emissão e/ou contabilização, e pode dar origem à volatilidade das Cotas e perdas para o Cotista.

(ix) Riscos relacionados a fatores macroeconômicos: a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos decorrentes de razões alheias ou exógenas em relação ao controle da Administradora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais no mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, natureza econômica ou financeira que modificam o cenário atual e influenciam de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que podem resultar em (a) perda de liquidez dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira, (b) inadimplência dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou Devedores. Esses fatos podem ser prejudiciais para o pagamento de amortizações e/ou resgates.

(x) Risco relacionado à flutuação dos Ativos Financeiros: o valor dos Ativos Financeiros que fazem parte da carteira da Classe poderá aumentar ou reduzir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. No caso de uma queda no valor dos Ativos Financeiros, o Patrimônio Líquido. Não há garantia de que eventual queda dos preços dos Ativos Financeiros não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados. Em certos períodos de mercado, a volatilidade dos preços dos Ativos Financeiros poderá ser alta, causando oscilações severas no patrimônio líquido da Classe.

(xi) Risco relacionados à realização de operações com derivativos: realização de operações no mercado de derivativos pela Classe poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, resultar em perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas, inclusive perda total do capital investido pelos Cotistas ou a ocorrência de patrimônio líquido negativo, com a consequente obrigação de aportes adicionais pelos Cotistas.

Riscos de crédito

(i) Risco de crédito: consiste no risco de inadimplência ou atraso no pagamento do valor dos juros e/ou do principal pelos emissores dos Ativos Financeiros, pelas contrapartes das operações da Classe ou pelas fontes pagadoras dos Direitos Creditórios, o que poderá levar, conforme o caso, a uma redução nos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Mudanças e erros na avaliação do risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros, das contrapartes das operações da Classe ou das fontes pagadoras dos Direitos Creditórios podem levar a oscilações no preço de negociação dos valores mobiliários da carteira da Classe.

(ii) Risco de concentração: o risco associado com os investimentos da Classe é diretamente proporcional à concentração dos investimentos. Quanto maior a concentração dos investimentos da Classe em único emissor de Ativos Financeiros, ou em Direitos Creditórios cujo devedor é um único Devedor, maior será a vulnerabilidade da Classe com relação ao risco de crédito desse emissor ou Devedor.

(iii) Risco de concentração relacionado à Plataforma MT: os Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe serão originados pelos Cedentes exclusivamente por meio da Plataforma MT. Caso a Plataforma MT seja descontinuada, ou a capacidade dos Cedentes de originar Direitos Creditórios por meio da Plataforma MT seja diminuída ou comprometida, por qualquer motivo, tais fatos poderão comprometer a continuidade da Classe.

(iv) Risco de crédito relacionado aos Ativos Financeiros: surge da capacidade dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes da Classe em transações com esses ativos. Alterações no cenário macroeconômico que podem comprometer a capacidade de pagamento, bem como mudanças nas condições financeiras dos emissores dos ativos mencionados ou na percepção do mercado sobre esses emissores, ou na qualidade dos créditos, podem ter impactos significativos sobre os preços e liquidez dos ativos desses emissores, causando perdas à Classe e ao Cotista. Além disso, a falta de capacidade ou disposição de pagar por qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas transações que compõem a carteira da Classe causará perdas à Classe, e o que também poderá incorrer em custos para fins de recuperação de seus recebíveis.

(v) Riscos associados aos Devedores: os Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe serão descontados pelo INSS da remuneração do Devedor. A capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se, por exemplo, em virtude de decisão judicial, o Devedor for obrigado a pagar alimentos, que têm prioridade sobre o empréstimo para fins de desconto na folha de benefícios. Além disso, a morte do Devedor (inclusive na presunção realizada quando há falha do devedor na realização de prova de vida e/ou devida regularização dos seus dados junto ao INSS), a extrapolação de sua margem consignável (inclusive em razão de qualquer diminuição da margem consignável permitida) ou a suspensão ou extinção do pagamento do benefício pago pelo INSS ao respectivo Devedor, podem interromper o desconto automático na folha de pagamento das prestações vincendas da CCB, prejudicando o fluxo de recebimentos da Classe. Sobre esse ponto, vide risco relacionado à abrangência limitada do Seguro Prestamista, constante do item (viii) abaixo.

(vi) Risco de Competição: o mercado de empréstimos consignados experimentou grande expansão no Brasil nos últimos anos. Nesse contexto, a Resolução CMN nº 5.057 dispõe que deve ser garantido às pessoas naturais devedoras de operações de crédito (tais como as CCB) a possibilidade de realizarem a portabilidade destas operações para outras instituições financeiras, inclusive nos casos em que tenham sido objeto de cessão (tais como as realizadas à Classe). Nesse cenário, é possível que os competidores do Cedente ofereçam condições e taxas mais vantajosas para os empréstimos consignados, o que pode causar a migração de clientes da Cedente para outras instituições financeiras, gerando a liquidação antecipada de parte das CCB existentes e/ou redução no número de Direitos Creditórios cedidos. Referida competição poderá afetar os resultados da Classe, impactando negativamente os rendimentos dos Cotistas. Ainda, caso haja proposta de portabilidade a um Devedor, o Agente de Retenção/Cobrança realizará procedimentos visando à retenção do Direito Creditório Elegível na carteira da Classe, na forma do Manual de Defesa de Carteira. Caso o Agente de Retenção/Cobrança seja bem-sucedido na retenção do Direito Creditório Elegível da Classe, referido Direito Creditório Elegível pode, conforme o caso, ser substituído por Direito Creditório refinanciado, na forma da Manual de Defesa de Carteira e do Contrato de Cessão, o qual poderá possuir termos e condições menos favoráveis à Classe. Além disso, é possível que, nos casos em que haja proposta de portabilidade a um Devedor, o Agente de Retenção/Cobrança não seja bem-sucedido na retenção do direito creditório para a Classe, seja por não atendimento aos Critérios de Elegibilidade, seja por insuficiência de recursos. Nesses casos também pode haver migração de clientes da Cedente para outras instituições financeiras, gerando a liquidação antecipada de parte das CCB integrantes da carteira da Classe e/ou redução no número de Direitos Creditórios cedidos, o que poderá afetar os resultados da Classe, impactando negativamente os rendimentos dos Cotistas.

(vii) Risco de Insuficiência da Reserva de Defesa da Carteira: A Reserva de Defesa da Carteira será constituída com os recursos provenientes da subscrição e integralização de Cotas e com o produto do pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis. A Classe poderá não ter recursos suficientes para a constituição da Reserva de Defesa da Carteira, como, por exemplo, em caso de inadimplência maciça. Ademais, a soma a ser mantida em disponibilidades para formação da Reserva de Defesa da Carteira pode ser insuficiente para realização de Operações de Refinanciamento. Desse modo, a existência da Reserva de Defesa da Carteira não constitui garantia de realização, pela Classe, das Operações de Refinanciamento, que estarão adstritas a esse limite.

(viii) Abrangência limitada do Seguro Prestamista: Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe contam com Seguro Prestamista, que garante o pagamento das parcelas das CCB, limitado ao montante de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil) por Devedor, nos casos de morte do Devedor (inclusive na presunção realizada quando há falha do devedor na realização de prova de vida e/ou devida regularização dos seus dados junto ao INSS), desde que o evento morte não esteja vinculado a uma das hipóteses de risco excluída da cobertura. Caso ocorram sinistros que afetem o desconto pelo INSS da remuneração do Devedor, e que não sejam cobertos pelo Seguro Prestamista ou que extrapolem a sua cobertura, não há outro mecanismo que garanta o pagamento dos respectivos Direitos Creditórios à Classe, o que poderá afetar a rentabilidade da Classe. Além disso, o momento de recebimento de valores devidos pelo Seguro Prestamista poderá vir a diferir substancialmente do momento de acionamento do seguro que, inclusive, poderá não ser renovado ou ser cancelado pela Administradora, na hipótese previstas no Regulamento.

Risco de liquidez

(i) Risco de liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos que compõem a Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido às condições específicas desses ativos ou aos mercados em que são negociados. Devido a esses riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades em liquidar posições ou negociar esses ativos pelo preço e prazo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada pela Classe, que permanecerá exposto, durante o período de baixa liquidez, aos riscos associados a esses ativos e posições assumidas em mercados de derivativos, se houver, que poderão até exigir que a Gestora aceite descontos em seus preços para realizar negociações no mercado. Esses fatores poderão prejudicar o pagamento de amortizações ao Cotista, nos valores e dentro dos termos aqui estabelecidos.

(ii) Riscos do mercado secundário: a Classe é constituída na forma de condomínio fechado. Assim, não haverá resgate de Cotas, exceto para a liquidação da Classe, razão pela qual se, por qualquer razão, o investidor decidir alienar suas Cotas, terá o direito de dispor delas no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, que é um mercado que, no Brasil, tem baixa liquidez, o que poderá criar dificuldades à alienação dessas Cotas e/ou dar origem à alienação das Cotas por um preço que importe prejuízo patrimonial para o investidor. Além disso, a negociação das Cotas no mercado secundário será limitada a investidores profissionais, conforme previsto nos regulamentos aplicáveis, o que poderá limitar a liquidez das Cotas.

Riscos operacionais

(i) Inexistência de Exclusividade da Plataforma MT: Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe são originados exclusivamente a partir da Plataforma MT, que é mantida e operada pelo Agente de Retenção/Cobrança. Não há exclusividade entre o Agente de Retenção/Cobrança e a Classe, de forma que quaisquer terceiros, incluindo outros fundos de investimento em direitos creditórios, poderão adquirir Direitos Creditórios originados a partir da Plataforma MT. Por meio do Contrato de Cessão, o Agente de Retenção/Cobrança obrigou-se a operar a Plataforma MT de forma a dar tratamento equânime à Classe e a terceiros no que diz respeito à aquisição de Direitos Creditórios, tanto em termos quantitativos como qualitativos, distribuindo alternadamente e igualitariamente os Direitos Creditórios entre os adquirentes. Contudo, não é possível assegurar que o Agente de Retenção/Cobrança não privilegiará terceiros adquirentes de Direitos Creditórios em detrimento da Classe, especialmente se esses terceiros oferecerem condições mais vantajosas que a Classe.

(ii) Risco de fungibilidade: a estrutura da Classe não prevê um recebimento ordinário de valores decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios cedidos à Classe de qualquer outra forma que não seja por depósitos na Conta Vinculada de titularidade do Cedente junto ao qual foi originado o Direito Creditório, sendo tais pagamentos feitos diretamente pelo INSS. Entretanto, nos casos de Pagamento Antecipado, devido a limitações do sistema INSS e/ou do Cedente, os recursos oriundos do Pagamento Antecipado serão depositados diretamente em outras contas do Cedente que não a respectiva Conta Vinculada, sendo o respectivo Cedente obrigado a transferir tais recursos para a Classe dentro de 02 (dois) Dias Úteis de seu recebimento, de acordo com a obrigação assumida no respectivo Contrato de Cessão. Nesses casos, ou mesmo no caso de recebimento pelo Cedente dos Direitos Creditórios Inadimplidos, enquanto os recursos não forem transferidos para a Classe, a Classe estará correndo o risco de crédito do Cedente, e no caso de qualquer evento de crédito do Cedente, como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos para proteção de credores, a Classe poderá não receber os valores devidos a ele, bem como poderá incorrer em custos adicionais para recuperar esses valores. Além disso, em caso de intervenção, liquidação extrajudicial, falência, execução ou outro procedimento similar para proteção de credores envolvendo determinado Cedente, os valores depositados de tempos em tempos na respectiva Conta Vinculada poderão ser bloqueados, por ordem judicial ou administrativa, o que poderá causar prejuízos à Classe e ao Cotista.

(iii) Risco relacionado à liquidação antecipada pelos Devedores da CCB: os Devedores poderão, a qualquer tempo, fazer o Pagamento Antecipado de suas obrigações assumidas na CCB, o que poderá prejudicar o cumprimento, pela Classe, de suas metas definidas no Regulamento e/ou afetar sua capacidade de cumprir com os parâmetros e indicadores aqui definidos.

(iv) Risco de irregularidade dos Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Suporte: o Custodiante, ou terceiro por ele contratado, deverá realizar a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte. A carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios com documentação irregular, o que poderá impedir que a Classe exerça plenamente as prerrogativas derivadas da titularidade dos Direitos Creditórios. O Custodiante poderá contratar empresas especializadas, com comprovada competência e adequação, para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte, que estarão sob total responsabilidade do Custodiante, permanecendo as empresas como agentes depositários dos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte. Tais irregularidades poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade da Classe, assim como implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(v) Risco decorrente do cancelamento ou redução do benefício pago pelo INSS ao Devedor: durante o prazo de vigência do contrato de empréstimo consignado celebrado entre o Cedente e o Devedor, e representado pela CCB, o benefício pago pelo INSS ao Devedor poderá ser reduzido ou cancelado por ordem administrativa ou judicial, em virtude também da verificação de fraude do Devedor ou da revisão do benefício. Caso um Direito Creditório cedido à Classe seja afetado por qualquer dos eventos descritos acima, a Classe poderá não ter direito a indenização ou direito de regresso contra o Cedente ou o Agente de Retenção/Cobrança, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

(vi) Risco operacional do INSS: o empréstimo contraído pelos Devedores é pago por meio de desconto na folha de pagamento feito pelo INSS. É possível que os rendimentos dos Devedores sejam atrasados ou não pagos devido a questões operacionais envolvendo o INSS e/ou Dataprev. Nesse caso, a carteira da Classe poderá sofrer, já que não receberá automaticamente, e também poderá ter dificuldades para receber, a qualquer momento, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.

(vii) Risco de validação das informações para reconciliação dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe: as informações para reconciliação dos pagamentos, sendo considerado como tal, também, o Arquivo Dataprev, listando todos os beneficiários e pensionistas do INSS cujas folhas de benefícios serão sujeitas a desconto no mês relevante, nos valores acordados ao efetuar a Consignação, e qualquer glosa será enviada pelo INSS/Dataprev ao Cedente, que imediatamente enviará essas informações ao Custodiante. Caso o Cedente não forneça essas informações em tempo hábil ou for verificada qualquer inconsistência nas informações recebidas pelo Custodiante, poderá isso impedir ou dar origem a falhas no processo de reconciliação dos valores depositados na Conta Vinculada, possivelmente impedindo o recebimento desses valores na Conta de Cobrança da Classe e causando perdas à Classe e ao Cotista.

(viii) Risco operacional dos sistemas: o desconto na folha de benefícios do Devedor das parcelas da CCB e a transferência para o Cedente dos Direitos Creditórios serão processados por um sistema controlado pelo INSS, e o Cedente, a Administradora ou a Gestora não têm controle sobre esse processo. Assim, qualquer falha ou mudança nesse sistema poderá atrasar ou reduzir o desconto dos rendimentos dos Devedores ou sua transferência para a Classe. Nesse caso, a rentabilidade e a propriedade da Classe poderão ser adversamente afetadas enquanto o problema do sistema persistir, ou até que todos os valores sejam devidamente transferidos.

(ix) Risco operacional do Convênio INSS: o desconto na folha de benefícios das parcelas dos empréstimos concedidos aos Devedores é permitido pelo Convênio INSS. As partes do Convênio INSS devem seguir certas regras para manter o Convênio INSS, e a violação delas poderá levar à sua rescisão. Além disso, mudanças legais podem afetar e/ou tornar inviável a manutenção do Convênio INSS. No caso de rescisão do Convênio INSS, a estrutura de cobrança dos Direitos Creditórios (desconto na folha de benefícios) poderá ser comprometida, dando origem à necessidade de adoção de uma nova estrutura, que poderá não ser tão eficaz quanto ela ou mesmo revelar, na prática, ser inadequada ou ter altos custos operacionais. Esses eventos podem levar a perdas patrimoniais para a Classe, na medida em que este deixará de receber, definitiva ou temporariamente, recursos oriundos dos Direitos Creditórios, no todo ou em parte. Adicionalmente, de acordo com o Contrato de Cessão, a manutenção do Convênio INSS é uma condição para a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe e, portanto, no caso de rescisão do Convênio INSS, a Classe poderá ser impedido de adquirir novos Direitos Creditórios.

(x) Risco operacional da Câmara Interbancária de Pagamento (CIP): A CIP, através da C3 Registradora, é responsável por confirmar o registro e a existência da averbação junto à Dataprev e iniciar o processo de cessão. A confirmação emitida pela CIP é a única forma utilizada pela Administradora, GESTOR e CUSTODIANTE para verificar a regularidade das consignações, não sendo utilizado nenhum outro procedimento ou verificação adicional. Dessa forma, tanto a averbação dos Direitos Creditórios junto à Dataprev (para viabilizar as consignações), como o registro da transferência dos Direitos Creditórios à Classe, dependem apenas da estrutura de controle da CIP. Qualquer erro operacional ou problema sistêmico da CIP pode comprometer significativamente as atividades e os ativos da Classe, gerando prejuízos aos cotistas, podendo, além disso, impedir a Classe de adquirir novos ativos.

(xi) Risco de Mudanças Legais e Regulatórias. A legislação e a regulamentação brasileiras atualmente vigentes e aplicáveis à realização da operação de crédito consignado poderão ser alteradas pelas autoridades competentes, ocasionando, por exemplo, a imposição de restrições ao Cedente, ou, ainda, o tabelamento de taxas abaixo de níveis aceitáveis no mercado financeiro. Tais alterações poderão resultar na impossibilidade de manutenção das CCB em condições favoráveis ao Cedente e, consequentemente, da originação dos Direitos Creditórios.

Risco de descontinuidade

(i) Risco de descontinuidade: a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, dentre outros, caso ocorra um Evento de Liquidação. Portanto, o Cotista poderá ter sua perspectiva original de investimento reduzida e não ser capaz de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração gerada pela Classe, e nenhuma multa ou penalidade, de qualquer forma, devido a esse fato, será devida pela Classe, a Administradora, o Custodiante, o Coordenador Líder, a Gestora, o Agente de Retenção/Cobrança ou o Cedente.

Outros riscos:

(i) Risco decorrente da ordem de alocação das distribuições: conforme previsto no Regulamento, as Cotas estarão sujeitas à amortização de acordo com a ordem de alocação prevista no item acima. Portanto, o Cotista poderá ter sua perspectiva original de investimento reduzida e não poderá reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração gerada pela Classe.

(ii) Riscos do originador e da originação: a continuidade da Classe poderá ser comprometida no caso de inconstância na concessão de empréstimos pelos Cedentes aos Devedores ou incapacidade do Agente de Retenção/Cobrança de operacionalizar a Plataforma MT, por meio da qual os Direitos Creditórios Elegíveis são originados. Portanto, o investimento na Classe está sujeito ao risco de não originação, no futuro, de Direitos Creditórios pelos Cedentes contra os Devedores por meio da Plataforma MT, disponibilizada pelo Agente de Retenção/Cobrança. Se isso acontecer, a originação dos Direitos Creditórios pelos Cedentes poderá ser impactada negativamente ou mesmo impossibilitada, o que poderá gerar a liquidação antecipada da Classe. Além disso, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que foram originados em conformidade com o processo de originação e/ou políticas de concessão de crédito desenvolvidos e monitorados pelos Cedentes, nos termos do Regulamento. Entretanto, não é possível assegurar que o cumprimento dessas diretrizes garanta a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores, ou que as diretrizes e parâmetros estabelecidos no Regulamento sejam corretamente interpretados e aplicados quando a Classe fizer os investimentos. Além disso, se os Cedentes deixarem de existir ou estiverem sujeitos a uma ordem de intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial ou gestão temporária ou evento similar, a Classe poderá ser impactado negativamente, uma vez que a Conta Vinculada é aberta em nome do Cedente, e é para ela que o INSS transfere os valores consignados dos Devedores. Neste caso, a Classe poderá sofrer perdas principalmente em relação ao atraso na regularização da titularidade dos Direitos Creditórios junto ao INSS.

(iii) Risco decorrente de múltiplos Devedores: a Classe está apto a adquirir os Direitos Creditórios devidos por múltiplos devedores. Esses Devedores poderão ser previamente desconhecidos pela Classe, a Gestora, o Agente de Retenção/Cobrança, a Administradora e/ou o Custodiante, de modo que quaisquer problemas de natureza comercial entre o Cedente e os Devedores poderão não ser previamente identificados pela Classe, a Gestora, o Agente de Retenção/Cobrança, a Administradora e/ou o Custodiante. Caso os Direitos Creditórios cedidos à Classe não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em virtude de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o Cedente, e este último não reembolse à Classe o montante em moeda nacional correspondente ao valor dos Direitos Creditórios mencionados, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

(iv) Risco de a Classe não iniciar suas operações: há a possibilidade de que a Classe não venha a iniciar suas operações, se o valor mínimo estabelecido pela primeira emissão de suas Cotas não for atingido. Neste caso, os montantes mobilizados pelos investidores para integralização de Cotas da Classe serão devolvidos pela Classe aos investidores sem correção nem remuneração, o que poderá causar perdas aos investidores.

(v) Risco relativo à elegibilidade dos Direitos Creditórios: mesmo que os Direitos Creditórios cumpram com todas as declarações e garantias estabelecidas no Contrato de Cessão e os Critérios de Elegibilidade aqui estabelecidos, não é possível afirmar que essas declarações e garantias e os Critérios de Elegibilidade sejam suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Além disso, não é possível assegurar que o Custodiante verificará adequadamente a conformidade dos Direitos Creditórios com os Critérios de Elegibilidade, ou que as declarações e garantias prestadas pelo Cedente e pelo Agente de Retenção/Cobrança em relação aos Direitos Creditórios sejam verdadeiras e exatas. A verificação inadequada dos Critérios de Elegibilidade, bem como a falsidade ou inexatidão das declarações e garantias referentes aos Direitos Creditórios poderão resultar na compra de Direitos Creditórios inelegíveis pela Classe, e as medidas disponíveis no âmbito do Contrato de Cessão poderão não ser suficientes para manter a Classe protegido de perdas decorrentes de tal verificação inadequada ou falsidade/inexatidão. Caso os Direitos Creditórios não sejam pagos pontualmente pelos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham o desempenho esperado pela Classe, o patrimônio da Classe poderá ser afetado adversamente.

(vi) Risco de derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre um instrumento derivativo celebrado pela Classe e seu respectivo ativo objeto, o que poderia causar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas transações, deixar de produzir os efeitos pretendidos, bem como causar perdas para o Cotista e colocar em risco o patrimônio da Classe.

(vii) Risco decorrente da amortização das Cotas: conforme previsto no Regulamento, as Cotas poderão ser amortizadas conforme deliberado pela em Assembleia de Cotistas. Considerando que a realização da amortização dependerá do caixa existente na Classe, é possível que, se essa condição não seja verificada, a Classe não poderá efetuar as amortizações das Cotas conforme deliberadas pelos Cotistas. A Classe, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Agente de Retenção/Cobrança, o Coordenador Líder ou o Cedente não terão direito a nenhuma multa ou penalidade, por qualquer motivo, devido a esse fato.

(viii) Risco decorrente da subordinação das Cotas Subordinadas às Cotas Seniores para Efeitos de Amortização e Resgate: Os titulares das Cotas Subordinadas devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Cotas Subordinadas estão condicionadas ainda à existência de disponibilidades da Classe para sua realização. Considerando-se a natureza das Cotas e o risco a elas inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas ocorrerão, não sendo devido pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso não ocorram.

(ix) Risco de invalidade ou ineficácia da cessão: a cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderá ser invalidada ou considerada ineficaz, o que impacta negativamente o patrimônio da Classe, no caso de (a) fraude contra credores, se no momento da cessão o Cedente for insolvente ou se ele vier a se tornar insolvente; (b) fraude à execução, se (1) no momento da cessão o Cedente for réu em um processo judicial capaz de torná-lo insolvente; ou (2) os Direitos Creditórios cedidos à Classe estiverem sujeitos a qualquer demanda judicial baseada em garantia real; e (c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, ao celebrar a cessão de crédito, como contribuinte por débito à Fazenda Pública, e crédito fiscal regularmente inscrito na dívida ativa, não tiver ativos para pagamento total da dívida fiscal. Entretanto, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Agente de Retenção/ Cobrança não verificarão os eventos acima em cada cessão de Direito Creditório e não serão responsabilizados em caso de invalidação ou ineficácia da cessão de um Direito Creditório à Classe.

(x) Risco de impugnação judicial: a CCB poderá ser impugnada judicialmente tanto no que diz respeito à sua formalização quanto às taxas aplicadas e à forma de cobrança da CCB, inclusive em virtude das disposições estabelecidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada (Código de Defesa do Consumidor), tais como uma possível impugnação de cláusula abusiva, bem como qualquer vício nos Documentos Comprobatórios ou Documentos Suporte que impeçam a exigibilidade do crédito (ausência de assinaturas ou falta de prova de formalização regular do instrumento, representação ilegítima, dentre outros). Nesses casos, a CCB poderá ser modificada ou cancelada em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, afetar negativamente a rentabilidade de seu patrimônio.

(xi) Risco de restrições de natureza legal ou regulamentar: a Classe pode estar sujeito a riscos, além do controle da Administradora, decorrentes de quaisquer restrições futuras de natureza legal e/ou regulamentar que venham a afetar a validade da constituição e/ou a cessão dos Direitos Creditórios à Classe. Caso essas restrições ocorram, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe pode ser interrompido e, portanto, pode comprometer a continuidade da Classe e a perspectiva de investimento do Cotista. Além disso, os Direitos Creditórios que já estão na carteira da Classe podem ter sua validade questionada, o que pode causar, portanto, prejuízos ao Cotista.

(xii) Risco de não obter um tratamento fiscal mais benéfico: a Gestora deverá envidar seus melhores esforços para que o tratamento fiscal aplicável aos fundos de longo prazo seja aplicado à Classe e ao Cotista. Entretanto, em virtude de eventos fora do controle da Gestora, incluindo, mas não se limitando aos eventos de liquidação antecipada da Classe estabelecidos no Regulamento, é possível que a Classe e o Cotista não desfrutem de tratamento fiscal mais benéfico, atribuído aos fundos de longo prazo. Essa situação pode levar a um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

(xiii) Risco de registro dos Termos de Cessão: para que o Contrato de Cessão e o Termo de Cessão nele firmado produzam efeitos contra terceiros (sobretudo na hipótese de questionamento da natureza das CCB como títulos de crédito, ou do endosso realizado pelo Cedente), poderá ser exigido o seu registro no CRTD do domicílio de suas partes. A ausência de registro de cada Termo de Cessão no CRTD do domicílio das partes contratantes pode dar origem a obstáculos à Classe em processos de cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios em determinadas situações, tais como, por exemplo, em caso de dupla cessão, penhora judicial e falência ou liquidação extrajudicial do Cedente. Inobstante, considerando se que os Direitos Creditórios são representados por CCB eletrônicas, que são títulos de crédito, o endosso eletrônico em preto das respectivas CCB poderá ser exigido para assegurar a efetividade da cessão dos Direitos Creditórios contra terceiros, de acordo com o disposto na Lei nº 10.931. Qualquer falha operacional do Cedente em endossar as CCB à Classe poderá tornar as cessões inválidas ou ineficazes, ou deixar a Classe em situação que não lhe permita exercer, relativamente aos Direitos Creditórios, os mesmos direitos e prerrogativas disponíveis ao Cedente, na qualidade de instituição financeira. Qualquer questionamento da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderá acarretar perdas para a Classe e para o Cotista.

(xiv) Risco de bloqueio da Conta de Cobrança da Classe ou da Conta de Movimentação da Classe: os recursos provenientes da Classe serão direcionados para a Conta de Cobrança da Classe e, de forma extraordinária, para a Conta de Movimentação da Classe. Em caso de intervenção ou liquidação extrajudicial das instituições financeiras onde a Conta de Cobrança da Classe e a Conta de Movimentação da Classe são mantidas, os fundos nelas depositados poderão ser bloqueados e recuperados pela Classe somente através de uma ordem judicial, o que afetaria seu retorno e poderia causar perda de parte de seus ativos.

(xv) Risco de bloqueio da Conta Vinculada: a Conta Vinculada para a qual os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios serão direcionados poderá ser bloqueada, dentre outros, (i) no caso de intervenção ou liquidação extrajudicial do Cedente ou do Agente da Conta Vinculada, ou (ii) no caso de decisões judiciais serem proferidas em demandas ajuizadas contra o Cedente, determinando o bloqueio. Em qualquer desses eventos, esses recursos de propriedade da Classe só poderão ser recuperados em juízo. Essa recuperação poderá levar tempo para ser efetuada ou mesmo não obter êxito, o que afetaria a rentabilidade da Classe e poderia fazê-lo perder parte de seus ativos.

(xvi) Risco de patrimônio líquido negativo: as estratégias de investimento adotadas pela Classe, bem como o pagamento de remuneração aos prestadores de serviços da Classe, podem fazer com que seu Patrimônio Líquido se torne negativo, hipótese em que o Cotista poderá ser solicitado a fazer aportes adicionais de recursos, a fim de permitir que a Classe cumpra suas obrigações.

(xvii) Risco de cobrança judicial ou extrajudicial: quando não forem pagos os Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe, poderá haver cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos, mediante decisão dos Cotistas na Assembleia de Cotistas nos termos desse Regulamento. Entretanto, não há garantia de que, em qualquer desses casos, os procedimentos de cobrança acima mencionados serão aprovados na Assembleia Geral de Cotistas e, caso aprovados, de que tais procedimentos atingirão os resultados desejados, nem de que a Classe terá êxito em recuperar quaisquer valores inadimplidos, o que poderá resultar em perdas para a Classe.

(xviii) Outros riscos: a Classe pode ainda estar sujeito a outros riscos resultantes de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do Agente de Retenção/Cobrança e/ou do Coordenador Líder, tais como moratória, falta de pagamento, mudanças das regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros pertencentes à carteira da Classe, mudança na política monetária e investimentos consideráveis.

(xix) Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe e o Agente de Retenção/Cobrança. O Agente de Retenção/Cobrança eventualmente possui ou pode vir a possuir relacionamento comercial com os Cedentes e/ou Devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses da Classe. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, o Agente de Retenção/Cobrança exponha-a adequadamente aa Administradora e/ou aos Cotistas, ou que o faça absolutamente, tampouco que agirá no melhor no interesse da Classe. Nesses casos, a Classe pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios Inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido pode ser afetado adversamente.

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

7. Instrumentos financeiras derivativos

A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, observados os limites de concentração previstos no regulamento, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do art. 3º da parte geral da resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada subclasse.

Em 31 de dezembro de 2025 a Classe operou com swap, para proteção de sua posição em direitos creditórios, ocasionando um resultado positivo de R$ 426 (2024 – resultado negativo de R$ 1.364), indicado na demonstração dos resultados na linha “Operações com derivativos - Swap”.

2025				
Contraparte	**Valor referencial**	**Diferencial a pagar**	**Diferencial a receber**	**Faixas de vencimento (n° de dias)**
Banco BTG Pactual S.A.	17.024	(914)	16	De 721 a 1.080 dias
Banco BTG Pactual S.A.	50.375	-	77	Acima de 1.080 dias
	67.399	**(914)**	**94**	

2024				
Contraparte	**Valor referencial**	**Diferencial a pagar**	**Diferencial a receber**	**Faixas de vencimento (n° de dias)**
Banco BTG Pactual S.A.	19.969	(124)	-	De 361 a 720 dias
Banco BTG Pactual S.A.	71.397	(9)	-	De 721 a 1.080 dias
	91.366	**(133)**	**-**	

8. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Os valores das cotas e a rentabilidade proporcionada pela Classe, baseada na variação no valor das cotas no encerramento do 31 de dezembro de 2025 e 2024, são demonstrados como se segue:

i. Cotas sêniores

	Evolução do valor da cota e da rentabilidade	
Exercício	**Valor da cota - R$ (*)**	**Rentabilidade - % (*)**
2025	1.311,1713	3,16%
2024	1.270,9909	5,51%

ii. Cotas mezaninos

	Evolução do valor da cota e da rentabilidade	
Exercício	**Valor da cota - R$ (*)**	**Rentabilidade - % (*)**
2025	1,413.4763	11.48%
2024	1,267.9219	7.24%

iii. Cotas subordinadas

	Evolução do valor da cota e da rentabilidade	
Exercício	**Valor da cota - R$ (*)**	**Rentabilidade - % (*)**
2025	0,0099	-99.83%
2024	5,9597	-72.50%

(*) Valor da cota e rentabilidade calculados com base no último dia útil do mês, líquidos dos efeitos de amortizações.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9. Emissão, resgate e amortização

O patrimônio da Classe é representado por diferentes Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, admitindo ainda a emissão de novas Séries de Cotas Seniores e Séries ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos no Regulamento.

As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

Características das Cotas Seniores

As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto no Regulamento;

(ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos no Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

(iii) seu Valor Unitário será calculado em todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos do Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e

(v) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Sênior, determinado no Apêndice.

Cada um dos Benchmarks Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Sênior, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

Características das Cotas Subordinadas Mezanino

As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) (ii) (iii) (iv) (v) (vi) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

(ii) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no Regulamento;

(iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos no Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto;

(iv) seu Valor Unitário calculado em cada Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento;

(v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido nos termos do Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma Subclasse; e

(vi) cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino possui, como rentabilidade-alvo, o Benchmark Mezanino determinado no respectivo Apêndice e/ou Suplemento.

Cada um dos Benchmarks Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Subclasse, observada a Ordem de Subordinação, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

Características das Cotas Subordinadas Júnior

As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) BTG Pactual serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

(ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, em observância às Razões de Garantia;

(iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos no Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;

(iv) seu valor unitário será calculado em cada Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento; e

(v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos do Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

Emissão

A primeira emissão de Cotas foi composta de até 148.500 (cento e quarenta e oito mil e quinhentas) Cotas Seniores, com valor unitário de emissão inicial de R$ 1 (um mil reais), 14.850 (quatorze mil oitocentos e cinquenta) Cotas Subordinadas Mezanino com valor unitário de emissão inicial de R$ 1 (um mil reais) e 1.650 (um mil seiscentos e cinquenta) Cotas Subordinadas Júnior com valor unitário de emissão inicial de R$ 1 (um mil reais), totalizando o valor de até R$ 165.500 (cento e sessenta e cinco milhões e quinhentos mil reais).

As Cotas Seniores da primeira emissão foram oferecidas publicamente sob o regime de garantia firme de colocação, de acordo com o sistema estabelecido pela Instrução CVM nº 476. As Cotas Subordinadas Mezanino da primeira emissão foram subscritas de forma privada exclusivamente pela Administradora, seus sócios ou sociedades do seu Grupo Econômico, ou, ainda, por um ou mais fundos de investimento administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora. As Cotas Subordinadas Júnior da primeira emissão foram subscritas de forma privada exclusivamente pelo Agente de Retenção/Cobrança, seus sócios ou sociedades do seu Grupo Econômico, ou, ainda, por um ou mais fundos de investimento cujas cotas sejam integralmente por eles detidas.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foram integralizadas 9.167.703,5453 cotas subordinadas, mediante aportes financeiros no montante total de R$ 598. No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, não houve integralização de cotas.

Resgates

Por se tratar de um condomínio fechado, a Classe não permitirá o resgate de Cotas, salvo ao término de sua duração ou em caso de liquidação da Classe.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024, não houve resgates de cotas na Classe.

Amortização

O Fundo terá um período de investimento, que se inicia na primeira data de integralização de cotas subordinadas júnior da 1ª (primeira) emissão de cotas subordinadas júnior do Fundo e se encerra no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento da oferta das cotas seniores da 1ª (primeira) emissão de cotas seniores do Fundo.

Durante o Período de Investimento, as cotas apenas serão amortizadas por deliberação dos cotistas.

Após o período de investimento, as cotas serão amortizadas mensalmente, no 8º dia útil de cada mês civil, em montante correspondente ao valor dos recursos disponíveis nas contas do Fundo, somados aos ativos financeiros do Fundo, e deduzido o valor correspondente à reserva de despesas e à reserva de defesa da carteira, observado o quanto segue:

i. caso as razões de garantia estejam sendo atendidas na data de amortização em questão, as cotas seniores de cada série e as cotas subordinadas mezanino serão amortizadas na proporção da participação do valor de referência das cotas seniores de cada série e do valor de referência das cotas subordinadas mezanino no patrimônio líquido, excluído o patrimônio alocado às cotas subordinadas júnior, no dia útil imediatamente anterior à data de amortização em questão, respeitado o limite da razão de garantia sênior;

ii. caso a razão de garantia sênior não esteja sendo atendida na data de amortização em questão, os recursos disponíveis para amortização serão integralmente utilizados para amortizar as cotas seniores de cada série em circulação, na proporção da participação do valor de referência das cotas seniores de cada série no patrimônio líquido no dia útil imediatamente anterior à data de amortização em questão, até que a razão de garantia sênior seja restabelecida;

iii. uma vez que a razão de garantia sênior esteja sendo atendida, os recursos disponíveis para amortização voltarão a ser integralmente utilizados para amortizar as cotas seniores e as cotas subordinadas mezanino, na proporção do valor de referência das cotas seniores de cada série e do valor de referência das cotas subordinadas mezanino no patrimônio líquido, no dia útil imediatamente anterior à data de amortização em questão; e

iv. após a amortização integral e o resgate da totalidade das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino em circulação, os recursos disponíveis para amortização serão integralmente utilizados para amortizar as cotas subordinadas júnior em circulação.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foram amortizadas cotas sêniores no montante total de R$ 27.615 e cotas mezanino no montante de R$ 3.200 (31 de dezembro de 2024 – R$ 56.500 em cotas sêniores e R$ 6.600 em cotas mezaninos).

10. Negociação de cotas

As Cotas poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação no Fundos21.

As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024 não houve negociação de cotas na Classe.

11. Remuneração da Administração e Gestão

Administração e Gestão

Para os serviços de administração fiduciária, escrituração, controladoria de ativos e passivos e gestão de carteira prestados ao Fundo e aos demais Fundos PDL, a Administradora fará jus a uma “Taxa PSF Agregada” correspondente à soma de (i) 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) por ano sobre o valor do Patrimônio Líquido Agregado que seja igual ou inferior a R$300.000 (trezentos milhões de reais); (ii) 0,40% (quarenta centésimos por cento) por ano sobre o valor do Patrimônio Líquido Agregado que seja superior a R$300.000 (trezentos milhões de reais) e igual ou inferior a R$500.000 (quinhentos milhões de reais); (iii) 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) por ano sobre o valor do Patrimônio Líquido Agregado que seja superior a R$500.000 (quinhentos milhões de reais) e igual ou inferior a R$700.000 (setecentos milhões de reais); (iv) 0,30% (cinquenta e cinco centésimos por cento) por ano sobre o valor do Patrimônio Líquido Agregado que seja superior a R$700.000 (setecentos milhões de reais).

A Taxa PSF será calculada e reservada diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à primeira Data de Integralização, com base no Patrimônio Líquido da Classe no dia imediatamente anterior, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e devida mensalmente aa Administradora, no 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente.

Não obstante o acima disposto, o valor mínimo da Taxa PSF devida pela Classe aa Administradora será equivalente a R$ 20 (vinte mil reais) por mês. O valor mínimo aqui previsto será atualizado anualmente, aos 15 (quinze) dias de janeiro de cada ano, a partir da 1ª (primeira) data de integralização de Cotas da Classe, com base na variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024 foi registrada a importância de R$ 248 a título de taxa de administração e gestão (31 de dezembro de 2024 – R$ 586), apresentada na demonstração dos resultados em "Despesa de Taxa de Administração e Gestão". O saldo a pagar à Administradora e à Gestora em 31 de dezembro de 2025 é de R$ 21 (31 de dezembro de 2024 – R$ 22).

Remuneração do Agente de Retenção/Cobrança

Para a prestação de serviços à Classe, o Agente de Retenção/Cobrança fará jus a uma remuneração correspondente a 3,00% (três por cento) ao ano do valor do Patrimônio Líquido, alocado em Direitos Creditórios Elegíveis, com exclusão de provisões para perdas com devedores duvidosos.

A remuneração prevista no item acima será calculada mensalmente pela Administradora, de forma proporcional, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devendo ser paga diretamente ao Agente de Retenção/Cobrança até o 10º (décimo) dia desse mês, conforme estabelecido no Contrato de Serviços MT.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi registrada a importância de R$ 1.008 a título de remuneração do Agente de Retenção/Cobrança (2024 – R$ 1.516), apresentada na demonstração dos resultados em "Despesa de Taxa de agente de cobrança". O saldo a pagar ao Agente de Retenção/Cobrança em 31 de dezembro de 2025 é de R$ 82 (2024 – R$ 408).

Taxa de performance, ingresso e saída

Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

12. Custódia dos ativos

Os títulos públicos estão custodiados junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos seus respectivos administradores.

Os documentos representativos da carteira de direitos creditórios relacionada a créditos performados e créditos não performados são mantidos com o Custodiante da Classe.
Os instrumentos financeiros derivativos estão registrados e custodiados, em conta própria da Classe, na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

13. Encargos

As despesas debitadas à Classe em relação ao patrimônio líquido médio estão demonstradas como segue:

	2025		2024	
Encargos	**R$ Mil**	**%**	**R$ Mil**	**%**
Despesa de taxa de administração	248	0,59%	586	0,68%
Despesa com consultoria jurídica	7	0,02%	22	0,03%
Despesas de consultoria e auditoria	637	1,51%	456	0,53%
Despesas de taxa de custódia	38	0,09%	47	0,05%
Despesas de taxa de fiscalização - CVM	8	0,02%	20	0,02%
Despesas de taxa de agente de cobrança	1.008	2,38%	1.516	1,75%
Outras despesas administrativas	45	0,10%	898	1,04%
Total	1.990	4,71%	3.545	4,10%
PL médio do período	**42.272**		**86.433**	

14. Relatório de risco – Rating

As Cotas não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral.

15. Serviços de gestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

A Administradora contratou para prestar serviços de tesouraria, custódia, controle de ativos e passivos as seguintes instituições:

Descrição	Prestador do Serviço
Gestão da carteira	BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM
Distribuição, liquidação custódia e tesouraria	Banco BTG Pactual S.A.
Administração e controladoria	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

16. Tributação

A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, alterou as regras de tributação de aplicações em fundos de investimento no Brasil, dispondo a sistemática de tributação periódica (Come-Cotas) para os fundos fechados. Tais alterações entraram em vigor a partir de 1° de janeiro de 2024.

Quando os fundos forem enquadrados como não entidade de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes, sob a alíquota de 15% (quinze por cento).

Quando os fundos forem enquadrados como entidades de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Conforme disposto na Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023 e na Lei 14.754, serão enquadrados como entidades de investimento os Fundos que: (i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; (ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e (iii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para a geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

i. investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

ii. investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

iii. investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Em 31 de dezembro de 2025, a Administradora da Classe, com base na nova legislação, avaliou e classificou a Classe como “Entidade de Investimento”.

17. Informações adicionais

a) Resolução CVM nº 162 de 13 de julho de 2022

Em atendimento à Resolução CVM nº 162, informamos que a Classe, no «Tipo_df_0» findo em 31 de dezembro de 2025, somente contratou a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda. para a prestação de serviços de auditoria externa, não tendo a referida empresa prestado qualquer outro tipo de serviço a Classe.

É adotada como política na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a postura de atender as regulamentações que preservam a independência do auditor externo, mantendo consistência, inclusive com os princípios internacionais os quais incluem, dentre outros, os seguintes: (a) O auditor não deve auditar seu próprio trabalho; (b) O auditor não deve exercer funções gerenciais no cliente; e (c) O auditor não deve promover os interesses de seu cliente. Adicionalmente, em caso de contratação de outros serviços, o escopo e os procedimentos dos referidos serviços são discutidos com os auditores independentes, para que os mesmos não afetem as regras de independência estabelecidas.

b) Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a Administração da Classe.

c) Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias relativas à Classe estão disponíveis na sede da Administradora assim como junto à CVM.

d) Partes relacionadas

A Classe possui investimentos em cotas de fundos de investimento que possuem suas carteiras geridas pelo mesma Gestora, BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM. Além disso, são consideras transações com partes relacionadas as divulgações presentadas nas notas explicativas nº 4, 12 e 16.

e) Atos societários

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de fevereiro de 2025, os cotistas aprovaram a celebração de acordo com a Previsul para liquidação de direitos creditórios cobertos por seguro prestamista no valor de R$ 5.000 (cinco milhões de reais), com efeitos retroativos a 31 de janeiro de 2025, bem como autorizaram a aquisição de direitos creditórios que não possuam cobertura de seguro prestamista, conforme previsto no Anexo da Classe Única. Também aprovaram que o Evento de Avaliação decorrente do desenquadramento da Razão de Garantia, verificado até 31 de janeiro de 2025, não seja convertido em Evento de Liquidação. Adicionalmente, foram aprovados ajustes operacionais, incluindo novos critérios de refinanciamento que exigem ágio mínimo de 7% (sete por cento) para liquidação de direitos creditórios e a subordinação da amortização das Cotas Subordinadas à amortização integral das Cotas Sêniores, bem como a concessão de waiver ao Agente de Retenção/Cobrança para incentivar pagamentos antecipados das CCBs pelos devedores, inclusive com recursos próprios ou oriundos de novos financiamentos.

Em Assembleia Geral, realizada em 02 de outubro de 2025, foi aprovada a não conversão de dois Eventos de Avaliação em Eventos de Liquidação, bem como o Plano de Reenquadramento apresentado pela Gestora, incluindo a autorização para a 2ª emissão de até 600 Cotas Subordinadas Júnior, totalizando até R$ 600 (seiscentos mil reais), além da determinação de nova assembleia caso o desenquadramento permanecesse até 28 de novembro de 2025. Também foi autorizada a Administradora a adotar todas as medidas necessárias e dispensado o envio de resumo das deliberações, com efeitos a partir do fechamento de 03 de outubro de 2025.

f) Eventos subsequentes

Não ocorreram eventos e/ou transações desde 31 de dezembro de 2025 até a data de emissão destas demonstrações financeiras, que requeressem ajustes e/ou divulgações adicionais em notas explicativas.

* * *

Gustavo Cotta Piersanti
Diretor
CPF: 016.697.087-56

Larissa Santos da Silva
Contadora
CRC: 1SP-347101/O-1